



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de setembro de 2026.

Atos do Poder Executivo

EDITAL Nº 01/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE BARRAQUEIROS E COMERCIANTES AMBULANTES NO 19º FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA - FESTA DA LARANJA 2026

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Com o objetivo de estimular e valorizar o turismo e economia, torna pública a inscrição dos interessados em utilizar a espaço para **MONTAGEM/FUNCIONAMENTO DE BARRACAS E INSTRUMENTOS DE COMÉRCIO AMBULANTE** com comidas e bebidas para o evento **19º FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA: FESTA DA LARANJA 2026**.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Fica estabelecido que o prazo para inscrições para demonstração de interesse na utilização do solo do Parque da Laranja e entorno para instalação de tendas, barracas, isopores, trailers e outros instrumentos de comércio ambulante de comidas e bebidas será do dia 29 de setembro de 2026 até o dia 06 de outubro de 2026, exceto fim de semana, a partir das 08h00min às 12h00min.

Art. 3º. As inscrições serão realizadas presencialmente no **Memorial Caamirim**, localizado na Avenida Governador Antônio Mariz, S/N, Centro - Matinhas/PB, **Manhã: das 8h às 11h e Tarde: das 13h às 16h**, até a data limite prevista neste Edital, devendo, os interessados, apresentarem os seguintes documentos:

- I - Cópia do CPF e RG;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Atestado de Antecedentes Criminais;
- IV - **Certidão Negativa de Débitos Municipais:** emitida pelo Município de residência do interessado,

quando pessoa física, ou pelo Município onde estiver localizada sua sede, quando pessoa jurídica.;

V - Lista prévia dos itens que serão comercializados na pretensa barraca/comércio.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido, sendo que a comprovação da inscrição será feita através da ficha de compensação emitida pelo setor de finanças do município.

Art. 4º. A lista prévia dos itens que serão comercializados poderá ser alterada após a conclusão da fase de sorteio do local de cada comércio, em comum acordo entre a Prefeitura e os interessados. A listagem de comercialização deverá ser obedecida durante o período de festividades. Ressalta-se que o produto não listado não poderá ser disponibilizado sem autorização da Prefeitura. As garrafas descartáveis que serão fornecidas aos clientes, devem ser adquiridas pelos próprios comerciantes.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão avaliados pela Prefeitura.

Art. 5º. Nos casos em que seja necessária a utilização de barracas ou tendas, estas deverão seguir pormenorizadamente os padrões de medidas e de estética estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Matinhas (As barracas da parte interna da festa serão disponibilizadas pela Administração), cabendo ao comerciante interessado a obtenção das licenças e alvarás que não sejam emitidos pela Prefeitura Municipal de Matinhas.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 6º. As Barracas serão dispostas no local do evento, conforme projeto básico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, sendo que serão numeradas na planta, a contar do nº 1 ao nº 10, sendo colocadas no lado esquerdo do palco principal. Os trailers serão numerados de 1 a 4 dentro do espaço do evento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de setembro de 2026.

Art. 7º. O processo de escolha das barracas será realizado através de seleção que envolverá entrevista social, a análise do quantitativo de comerciantes considerado o produto ou serviço que o interessado deseja comercializar, de modo que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos de cada tipo pertençam, diretamente, a pessoas residentes no Município de Matinhas.

Parágrafo Único: A taxa de utilização do solo para a instalação das barracas será a disposta no anexo I deste edital.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. De forma alguma será admitida a sublocação do espaço, sendo que aquele que adquirir a barraca será o responsável inscrito no Alvará de Funcionamento, estando ciente que, em caso de comercialização de perecíveis, deverá providenciar o Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária estará de plantão durante a realização do evento, sendo que as barracas que não cumprirem as exigências sanitárias, poderão sofrer interdição pela fiscalização.

Art. 9º. Após o resultado final, o vencedor deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à sua oferta através da Conta Movimentação Diversa da Prefeitura Municipal de Matinhas: Agência: 2242-X; Conta: 10.187-7, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do boleto de pagamento, devendo apresentar o comprovante de pagamento/transferência/depósito no setor de tributos do município. Também disponibilizaremos o pagamento via Chave Pix – CNPJ : 01.612.641/0001-60 (Gabinete do Prefeito).

§ 1º. Vencido o prazo estipulado, caso não tenha sido confirmado o pagamento por parte do arrematante, será convocado outro interessado cadastrado e classificado. O boleto emitido ficará em aberto no nome do arrematante.

§ 2º. O responsável pela oferta desistente, ou ofertar para beneficiar terceiros, poderá responder processo administrativo, pelos seus atos nos termos da Lei de Licitações – nº 8.666/93, podendo se tornar inidôneo e impossibilitado de contratar com a Administração.

§ 3º. Não terá validade pagamentos efetuados através de outras modalidades senão a mencionada no caput deste artigo, a exemplo de: em espécie, cartão ou qualquer outra modalidade.

Art. 10. Em caso do não cumprimento das responsabilidades por parte da Prefeitura Municipal de Matinhas, o locatário da barraca será ressarcido do valor ofertado.

Art. 11. Em caso do não cumprimento das responsabilidades previstas e deveres do locatário da barraca, o mesmo terá suspenso o seu Alvará de Funcionamento e não será ressarcido do valor ofertado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Matinhas – PB, 21 de setembro de 2026.

Adney Galdino da Silva
Secretário de Administração

ANEXO - I VALORES - QUANTIDADES DE BARRAQUEIROS E ISOPORES

***Valores correspondentes aos dois dias de festa**

10 Barracas de 5m x 5m:

De fora: R\$ 1.300,00

Local: R\$ 750,00

10 Isopores 1,5m x 1m:

De fora: R\$ 800,00

Local: R\$ 500,00

4 Food Trucks/Treillers (4m x 2m) com espaço para 2 mesas (4 acentos por mesa) sob responsabilidade do proprietário:

De fora: R\$ 800,00

Local: R\$ 500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de setembro de 2026.

Ambulantes dentro do Parque:

Copos, bonés, brinquedos, rosas, faixas, camisas, bombons, algodão doce, guloseimas (Proibido carrinho ou ponto fixo).

Valor: R\$ 150,00

19º FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA - FESTA DA LARANJA 2026

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS COMERCIANTES

NOME DO
NEGÓCIO/BARRACA: _____

Nome do responsável: _____
CPF: _____ Telefone para contato/Whatsapp: () _____

O QUE SERÁ OFERECIDO NESTA BARRACA/COMÉRCIO?

() Comidas Típicas () Doces () Salgados () Drinks
() Água () Caipifruta () Cachaças () Água de Coco
() Outros _____

QUAIS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS SERÃO UTILIZADO EM SEU COMÉRCIO?

() FREEZER – POTÊNCIA _____;
() CHAPA ELÉTRICA – POTÊNCIA _____;
() PAINEL ELÉTRICO POTÊNCIA _____;
() LIQUIDIFICADOR – POTÊNCIA _____;
() OUTROS _____

QUANTAS PESSOAS IRÃO TRABALHAR NESTA BARRACA?

() Uma pessoa () Duas pessoas () Mais _____

VALOR DA TAXA A SER PAGA: CONSULTAR ANEXO I DO EDITAL 01/2026

***As barracas devem estar montadas e com atendimento durante toda a programação a partir das 19h; É PROIBIDA a permanência de automóveis após às 17h no Parque da Laranja;**